



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1379430 SSP ES, CPF 481.065.346-34, credenciado por decreto do Ministério da Educação, publicado no DOU de 19/03/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas de 23/04/2024, processo administrativo n.º 23068.000312/2024-10, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, pelo período de 1 (um) ano, para atender às necessidades dos restaurantes dos campi de Goiabeiras e Maruípe, de Alegre e restaurante de Jerônimo Monteiro e de São Mateus da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 97.530.106/0001-39											
Inscrição Estadual: 082.808.86-4;											
Inscrição Municipal: 32004;											
Endereço (conforme proposta enviada): Rua Bernardo Vargas, nº 36, Rive, Alegre/ES, CEP: 29520-000;											
Dados Bancários (conforme proposta enviada): Banco Sicoob 756, Agência 3003, Conta Corrente 26710-4;											
Contatos (conforme proposta enviada): Telefone: (28) 3552-8001; E-mail: premiumcereais@hotmail.com;											
Responsável Legal (conforme proposta enviada): Sr. João Gamba – Sócio Proprietário; CPF: 719.064.367-20; RG: 528.120 - ES											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID	QUANTIDADE					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					ENTREGA MÍNIMA	ENTREGA MÁXIMA	TOTAL ALEGRE	TOTAL JERÔNIMO MONTEIRO	TOTAL (Alegre +Jerônimo Monteiro)		
Local de Entrega: Campus de Alegre – Alegre/ES											





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

33	Abacaxi Pérola Graúdo***	464374	CEASA	KG	20	250	4.300	300	4.600	R\$ 7,48	R\$ 34.408,00
34	Banana da Terra Climatizada Extra***	464377	CEASA	KG	30	150	3.200	320	3.520	R\$ 7,59	R\$ 26.716,80
35	Banana Prata Climatizada Extra***	464381	CEASA	KG	30	250	10.100	790	10.890	R\$ 7,39	R\$ 80.477,10
36	Laranja Pera tipo 96-140***	464393	CEASA	KG	30	250	10.600	600	11.200	R\$ 3,59	R\$ 40.208,00
37	Limão Tahiti, tipo 256-324***	464398	CEASA	KG	4	12	32	8	40	R\$ 5,89	R\$ 235,60
38	Maçã Gala Cat 01 tipo 135-150***	464400	CEASA	KG	18	250	7.100	500	7.600	R\$ 7,98	R\$ 60.648,00
39	Mamão Formosa Extra***	464405	CEASA	KG	20	250	6.600	440	7.040	R\$ 8,39	R\$ 59.065,60
40	Manga Haden Extra***	464412	CEASA	KG	5	30	240	60	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
41	Melancia Redonda Graúda***	464418	CEASA	KG	30	300	7.300	700	8.000	R\$ 4,99	R\$ 39.920,00
42	Melão Amarelo Extra	464422	CEASA	KG	30	250	4.000	440	4.440	R\$ 7,10	R\$ 31.524,00
43	Tangerina Ponkan Graúda***	464436	CEASA	KG	30	250	4.070	330	4.400	R\$ 5,89	R\$ 25.916,00
44	Abóbora Jacaré Madura***	463748	CEASA	KG	30	240	3.300	300	3.600	R\$ 3,89	R\$ 14.004,00
45	Abobrinha Italiana Extra***	463749	CEASA	KG	20	100	1.760	260	2.020	R\$ 4,60	R\$ 9.292,00
46	Agrião***	463819	CEASA	KG	15	50	528	132	660	R\$ 15,18	R\$ 10.018,80
47	Aipim Cacau Extra***	463795	CEASA	KG	30	200	3.200	300	3.500	R\$ 5,39	R\$ 18.865,00
48	Alface Lisa***	463833	CEASA	KG	20	100	2.400	120	2.520	R\$ 12,07	R\$ 30.416,40
49	Alho Brasileiro N. 5/6***	461695	CEASA	KG	10	60	2.859	200	3.059	R\$ 32,98	R\$ 100.885,82
50	Batata Baroa Extra A***	463760	CEASA	KG	30	200	680	90	770	R\$ 11,19	R\$ 8.616,30





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

51	Batata Doce Extra***	463753	CEASA	KG	30	200	3.100	320	3.420	R\$ 5,89	R\$ 20.143,80
52	Batata Inglesa Agatha Lisa Primeira – Não Lavada***	463754	CEASA	KG	40	500	4.200	400	4.600	R\$ 7,29	R\$ 33.534,00
53	Berinjela Extra***	463764	CEASA	KG	20	80	2.100	300	2.400	R\$ 6,69	R\$ 16.056,00
55	Brócolo Comum***	463837	CEASA	KG	15	50	700	140	840	R\$ 13,41	R\$ 11.264,40
56	Cará Extra	463771	CEASA	KG	30	200	3.000	200	3.200	R\$ 9,58	R\$ 30.656,00
57	Cebola Amarela C3***	463782	CEASA	KG	20	100	3.520	440	3.960	R\$ 8,65	R\$ 34.254,00
58	Cebolinha***	463878	CEASA	KG	1	5	480	50	530	R\$ 15,60	R\$ 8.268,00
59	Cenoura Extra A***	463770	CEASA	KG	30	300	8.200	600	8.800	R\$ 8,20	R\$ 72.160,00
60	Chuchu Extra***	463778	CEASA	KG	30	300	3.200	300	3.500	R\$ 4,90	R\$ 17.150,00
62	Couve Chinesa***	463818	CEASA	KG	20	100	2.400	260	2.660	R\$ 5,80	R\$ 15.428,00
63	Couve Manteiga***	463822	CEASA	KG	20	80	1.580	180	1.760	R\$ 22,19	R\$ 39.054,40
64	Couve-Flor Branca Graúda***	463831	CEASA	KG	15	80	880	120	1.000	R\$ 13,09	R\$ 13.090,00
66	Inhame Dedo Extra***	463789	CEASA	KG	30	250	3.000	200	3.200	R\$ 9,99	R\$ 31.968,00
67	Jiló Redondo Extra***	463790	CEASA	KG	20	80	920	80	1.000	R\$ 8,49	R\$ 8.490,00
69	Pepino Comum Extra A***	463796	CEASA	KG	30	200	3.000	300	3.300	R\$ 5,38	R\$ 17.754,00
70	Pimentão Amarelo***	463802	CEASA	KG	1	5	90	10	100	R\$ 18,83	R\$ 1.883,00
71	Pimentão Verde Extra A***	463809	CEASA	KG	2	15	320	40	360	R\$ 8,03	R\$ 2.890,80
72	Pimentão Vermelho***	463808	CEASA	KG	1	5	90	10	100	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

73	Quiabo Extra***	463792	CEASA	KG	20	100	1.120	80	1.200	R\$ 10,28	R\$ 12.336,00
74	Rabanete	463799	CEASA	KG	5	40	440	60	500	R\$ 6,24	R\$ 3.120,00
75	Repolho Branco Híbrido Extra***	463839	CEASA	KG	10	140	3.000	290	3.290	R\$ 5,40	R\$ 17.766,00
76	Repolho Roxo Extra***	463829	CEASA	KG	10	80	1.400	160	1.560	R\$ 7,99	R\$ 12.464,40
77	Rúcula	463826	CEASA	KG	15	50	380	60	440	R\$ 25,89	R\$ 11.391,60
78	Salsa***	463930	CEASA	KG	1	5	480	50	530	R\$ 15,74	R\$ 8.342,20
79	Tomate, Longa Vida, Extra A***	463806	CEASA	KG	20	400	9.400	600	10.000	R\$ 7,14	R\$ 71.400,00
80	Vagem Macarrão Extra***	463807	CEASA	KG	15	75	900	160	1.060	R\$ 11,59	R\$ 12.285,40
81	Ovo Granja Branco Grande***	446618	CEASA	UN	30	1.800	152.280	10.440	162.720	R\$ 0,78	R\$ 126.921,60
140	Banana Prata Climatizada Extra***	464381	CEASA	KG	60	110	80	30	110	R\$ 7,39	R\$ 812,90
141	Alho Brasileiro N. 5/6***	461695	CEASA	KG	21	71	150	11	161	R\$ 32,98	R\$ 5.309,78
142	Ovo Granja Branco Grande***	446618	CEASA	UN	60	2160	8.280	360	8.640	R\$ 0,78	R\$ 6.739,20
<b>TOTAL FORNECEDOR</b>										<b>R\$</b>	<b>1.258.446,90</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados **em decorrência de eventual redução dos preços praticados** no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.







**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória/ES, (a data de assinatura será aquela informada no extrato da Ata de Registro de Preços).

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s).

Testemunha 1:

Testemunha 2:





## ARP\_10\_2024\_PE\_90004\_2024\_PREMIUM

Data e Hora de Criação: 26/04/2024 às 15:34:46

Documentos que originaram esse envelope:

- ARP\_10\_2024\_PE\_90004\_2024\_PREMIUM.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 6a079144fc200d662e35a82a068a804e04b6519188c024055ae29807d62af7e4

[SHA512]: 1423ed6c80ce361197bb50ef2f702591bb87f571877c8b3c6d0a9ffb4ad717f85684f3719efcdc1172c655921899f0a162e9be6bcaffd4ef5a7463c19d58b9fe

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO COMO CONTRATADO - João Gamba (premiumcereais@hotmail.com)

Data/Hora: 29/04/2024 - 08:48:35, IP: 177.184.223.64, Geolocalização: [-20.352785, -41.532779]

[SHA256]: 54621af972361331745cbe0cefca6cafc80ec289290e5e0552f6250c2528ca7



#### ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Kaio Regattieri Dos Santos (kaio.santos@ufes.br)

Data/Hora: 29/04/2024 - 08:52:15, IP: 200.137.65.100, Geolocalização: [-20.293290, -40.306938]

[SHA256]: 2148ec708836dfa5321ba84d6c4656ea7c35d357c0d5bf44e51d7dfeeba63ce5



#### ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Kassio Felix Cordeiro (kassio.cordeiro@ufes.br)

Data/Hora: 29/04/2024 - 09:48:45, IP: 131.255.21.178, Geolocalização: [-20.342374, -40.317747]

[SHA256]: a80f909aca1b7913222f69d1aaa83574ad07c18f8b853812c1e4f350646b20b0

### Histórico de eventos registrados neste envelope

29/04/2024 09:48:45 - Envelope finalizado por kassio.cordeiro@ufes.br, IP 131.255.21.178

29/04/2024 09:48:45 - Assinatura realizada por kassio.cordeiro@ufes.br, IP 131.255.21.178

29/04/2024 09:48:41 - Envelope visualizado por kassio.cordeiro@ufes.br, IP 131.255.21.178

29/04/2024 08:52:15 - Assinatura realizada por kaio.santos@ufes.br, IP 200.137.65.100

29/04/2024 08:48:35 - Assinatura realizada por premiumcereais@hotmail.com, IP 177.184.223.64

26/04/2024 17:38:33 - Envelope visualizado por premiumcereais@hotmail.com, IP 179.109.143.5

26/04/2024 15:35:14 - Envelope registrado na Blockchain por paulo.penha@ufes.br, IP 200.137.65.107

26/04/2024 15:35:11 - Envelope encaminhado para assinaturas por paulo.penha@ufes.br, IP 200.137.65.107

26/04/2024 15:34:49 - Envelope criado por paulo.penha@ufes.br, IP 200.137.65.107